

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Capistrano, Ceará, 07 de abril de 2021.

A

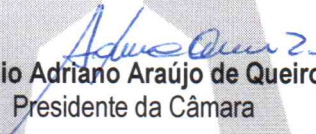
Sra. **JEOVAH JUNIOR RIBEIRO GONÇALVES**

Representante da Empresa **JEOVAH JUNIOR RIBEIRO GONÇALVES 65245512220**, inscrito no **CNPJ sob o nº 35.232.903/0001-82**, endereço na Av. São Cristóvão, nº 122, Bairro: Baixa Fria, CEP: 62.740-000, em Itapiúna, Ceará.

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos das determinações da Câmara Municipal de Capistrano, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura do Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 04.06.01/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ.**

Atenciosamente,



Antônio Adriano Araújo de Queiroz
Presidente da Câmara

CONTRATO Nº 04.06.01/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE**, e do outro a empresa **JEOVAH JUNIOR RIBEIRO GONÇALVES 65245512220**, nas condições abaixo pactuadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Miguel Ferreira Lima, s/nº, Centro, CEP:62.748-000 – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.313.830/0001-02, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Antônio Adriano Araújo Queiroz, CPF Nº 527.809.373-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **JEOVAH JUNIOR RIBEIRO GONÇALVES 65245512220**, com endereço na Avenida São Cristóvão, nº 122, Bairro: Centro, CEP: 62.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 35.232.903/0001-82, representada por Jeovah Junior Ribeiro Gonçalves, CPF nº 652.455.122-20, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 04.06.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. nas determinações estabelecidas no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 1.1.2. nos preceitos de direito público; e
- 1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

- 2.1.1. na Dispensa de Licitação nº 04.06.01/2021 da Câmara Municipal de Capistrano/CE.
- 2.1.2. nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo nº 04.06.01/2021;
- b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ.**

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de carpintaria para confecção de duas prateleiras de madeiras medindo 2,6 X 8 metros, com material de madeira compensado de 20cm por 2,20 de tabua de pinho com pintura inclusa.	01	serviço	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste contrato, e nas demais cominações legais.

5.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação.

5.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

5.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

5.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e

outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.7. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento do serviço das responsabilidades previstas neste contrato.

5.1.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO CONTRATANTE.

6.1. A Administração Pública obriga-se a:

6.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

6.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato.

6.1.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

6.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 07 de junho de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

8.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Câmara Municipal, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

8.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

9.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES.

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

10.2. Por ilícitos cometidos, a Câmara Municipal de Capistrano/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

10.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

10.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0601 - Câmara Municipal de Capistrano – 01.01.0103100012.001- Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



14.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

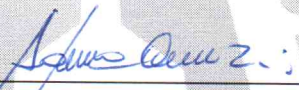
16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.


17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Capistrano-CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Capistrano/CE, 07 de abril de 2021.



ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
CONTRATANTE




JEOVAH JUNIOR RIBEIRO GONÇALVES 65245512220
JEOVAH JUNIOR RIBEIRO GONÇALVES
CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
N. 04.06.01/2021**

Extrato de Contrato nº 04.06.01/2021. Partes: A Câmara Municipal de Capistrano e a empresa **JEOVAH JUNIOR RIBEIRO GONÇALVES 65245512220.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ.** Valor: **R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).** Dispensa de Licitação nº 04.06.01/2021. Prazo de Vigência do Contrato: 07/04/2021 a 07/06/2021. Signatários: **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ e JEOVAH JUNIOR RIBEIRO GONÇALVES.**

Publicado por afixação, dia **07 de abril de 2021** no átrio da Câmara Municipal de Capistrano, Ceará, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº . 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

Capistrano/CE, 07 de abril de 2021.



Antônio Adriano Araújo de Queiroz
Presidente da Câmara

